ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ODONTOLOGIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Denominação e finalidades	3
CAPÍTULO II Associados	4
Seção I Categorias de associados	4
Seção II Admissão de associados	6
Seção III Direitos e deveres dos associados	7
Seção IV Penalidades aplicáveis aos associados	8
Seção V Procedimento e competência para aplicação das penalidades aos associados	9_
Seção VI Recursos	11
CAPÍTULO III Órgãos deliberativos	11
Seção I Diretoria	12
Seção II Diretores nomeados	17
Seção III Conselho Deliberativo	19
Seção IV Conselho Fiscal	20

9

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MARINGÁ - PR

459418

Seção V Assembleia Geral	22
Seção VI Conselhos auxiliares	23
Seção VII Escola de aperfeiçoamento profissional	24
Seção VIII Mandatos e eleições	24
CAPÍTULO IV Patrimônio da associação	26
CAPÍTULO V Condições para alteração estatutária e dissolução	27
CAPÍTULO VI Disposições gerais	20

A C.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ODONTOLOGIA CAPITULO I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

- Art. 1°. A Associação Maringaense de Odontologia (AMO), seção regional da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.260.273/0001-74 e com sede na Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 5440, bairro Jardim Higienópolis, em Maringá/PR, CEP 87.060-590.
- § 1º. A associação tem foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
- § 2º. A associação foi fundada em 1º de junho de 1953 e é reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 13 de outubro de 1965, e pela Lei Estadual nº 7.105, de 01 de outubro de 1979, sendo também reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pela Portaria nº 42, nos termos da Resolução/CFO nº 114, de 12 de dezembro de 1979.
- Art. 2º. A associação tem caráter científico, educacional, cultural, esportivo, social e filantrópico, não discrimina em virtude de raça, credo ou condição social e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.
- § 1º. Os membros da associação, inclusive os ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e a associação não remunera seus dirigentes.
- § 2º. Os ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos responderão pelos atos dolosos que praticarem em abuso da personalidade jurídica da associação, na forma da legislação.
- Art. 3°. A associação tem por finalidades:

I- congregar os cirurgiões-dentistas e os acadêmicos de Odontologia de Maringá e região, do país e do exterior, além de seus dependentes; II- representar como entidade de classe a Odontologia de Maringá e região, dentro e fora dos seus limites urbanos;

III- estimular as relações entre as demais seções e regionais da ABO, nos setores cultural, social, esportivo e científico, cooperando com

suas realizações e iniciativas;

IV- promover e incentivar o estudo, a discussão e a divulgação de assuntos de interesse da Odontologia;

V- colaborar com os poderes constituídos no estudo e solução dos problemas relacionados aos interesses da profissão e da saúde pública;

VI- manter a Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP), promovendo cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização; VII- apoiar e promover todas as iniciativas que visem ao estabelecimento de programas de assistência odontológica a comunidades carentes, nas diferentes faixas etárias, especialmente crianças em idade escolar;

VIII- realizar congressos, jornadas e eventos científicos, bem como incentivar e participar de eventos programados por entidades afins;

IX- promover a divulgação e obediência ao Código de Ética Profissional;

X- observar e respeitar os dispositivos dos Estatutos da ABO e de sua regional no Paraná;

XI- defender direitos coletivos de seus associados, inclusive judicialmente.

Parágrafo único. A associação não pode envolver-se em atividade político-partidária, mas sua participação em movimentos cívicos poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, se correspondentes aos interesses da categoria.

CAPITULO II - ASSOCIADOS

SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- fundadores; II- efetivos; III- remidos: IV- acadêmicos.

Art. 5°. São associados fundadores os cirurgiões-dentistas signatários da ata da Assembleia de fundação da associação, em 1º de junho de 1953.

Art. 6°. São associados efetivos os cirurgiões-dentistas que apresentarem sua proposta de filiação acompanhada dos documentos exigidos por lei para exercício da profissão e a tiverem aprovada em reunião da Diretoria.

I- efetuado o pagamento das mensalidades durante 35 (trinta e cinco) anos, consecutivos ou não;

II- adquirido incapacidade física para o exercício da profissão, após permanência na categoria de associado efetivo por no mínimo 5 (cinco) anos.

- § 1º. Os associados remidos são isentos do pagamento de mensalidades, mas mantêm os direitos de votar e ser votado.
- § 2º. A filiação de associado à categoria de remido será decidida pela Diretoria, no caso do inciso I, e pelo Conselho Deliberativo, no caso do inciso II, dependendo, neste último caso, de processo instaurado a pedido do associado e de parecer favorável da Diretoria.
- Art. 8º. São associados acadêmicos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Odontologia, apresentados à associação por um associado efetivo em pleno gozo de seus direitos e admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada em reunião da Diretoria.
- § 1º. O valor da mensalidade do associado acadêmico corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do associado efetivo.
- § 2º. O tempo de contribuição do associado acadêmico será considerado no cômputo do período necessário à aquisição da qualidade de associado remido.
- § 3º. A filiação do associado acadêmico será considerada encerrada com a formatura ou a desistência do curso.
- Art. 9º. São considerados dependentes de todos os associados da associação:

I- o cônjuge ou o companheiro;

II- os filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade;

III- os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, portadores de deficiência física ou mental;

IV- os ascendentes em linha reta.

Parágrafo único. Os dependentes poderão frequentar as dependências da associação e usufruir de suas facilidades e benefícios, sempre na presença do associado.

Seção II - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. O interessado em filiar-se à associação deverá preencher a ficha de inscrição fornecida pela Secretaria, que será encaminhada à Diretoria para deliberação.

Parágrafo único. A admissão ou rejeição da filiação será definida pela Diretoria em votação aberta por maioria simples, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da ficha de inscrição.

- Art. 11. São condições para ingresso no quadro de associados a idoneidade pessoal e profissional do interessado e:
- I- No caso de associados efetivos:
- a) a comprovação de conclusão do curso de Odontologia, por meio da exibição do diploma registrado ou do certificado de colação de grau;

b) a comprovação da filiação ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), por meio da exibição da certidão competente;

- c) a comprovação da inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal (CPF) e do local de residência, por meio da exibição de cópia dos documentos respectivos.
- II- No caso de associados acadêmicos:
- a) a comprovação de matrícula no curso de Odontologia, por meio da exibição de certidão expedida pela instituição de ensino;
- b) a comprovação da inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal (CPF) e do local de residência, por meio da exibição de cópia dos documentos respectivos.
- § 1º. Os documentos deverão ser juntados à ficha de inscrição para análise pela Diretoria.
- § 2º. Não serão analisados os pedidos a que faltarem a documentação exigida.
- § 3º. A idoneidade pessoal e profissional do candidato será analisada pela Diretoria.
- Art. 12. Na hipótese de incorporação de entidades congêneres, seus associados serão admitidos no quadro associativo na categoria determinada pela Assembleia Geral, cumpridas as estabelecidas nessa seção.

Art. 13. O associado poderá demitir-se da associação a qualquer tempo, por meio de simples solicitação, ressalvado o direito da entidade de cobrar-lhe eventuais pendências em aberto.

Seção III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos de todos os associados, quites com a associação:

I- frequentar as dependências da associação, bem como atender às reuniões e usar da palavra nas reuniões dos órgãos deliberativos;

II- participar de todas as programações sociais, culturais, artísticas e esportivas da associação, observadas as disposições regimentais e as taxas eventualmente cobradas;

III- integrar comissões, grupos ou departamentos instituídos pela associação;

IV- requerer, em documento firmado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos órgãos deliberativos;

V- apresentar e discutir trabalhos de ordem científica ou de interesse para a classe, mediante aprovação do departamento científico;

VI- representar, perante o órgão deliberativo competente, por ilegalidade, infração estatutária ou regimental de seus membros; VII- ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à

prestação de contas e à gestão da associação.

Art. 15. São direitos exclusivos dos associados efetivos e dos associados remidos, quites com a associação:

I- votar em Assembleia Geral;

II- ser votado e participar como membro dos órgãos deliberativos, desde que inscrito na associação há pelo menos 6 (seis) meses, no caso dos associados efetivos, obedecida, ainda, a restrição indicada na alínea seguinte;

III- ser votado para o cargo de Presidente, no caso de associado efetivo inscrito há mais de 2 (dois) anos consecutivos na associação e que tiver residência em Maringá há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único. O candidato a cargo eletivo não poderá ter antecedentes disciplinares nem ter sido julgado culpado em processos perante a associação e os Conselhos Regional e Federal de Odontologia, nos últimos 05 (cinco) anos antes das eleições.

Art. 16. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 17. A quitação dos débitos com a associação deve ocorrer até a data final de registro da candidatura, quando condicionante do direito

de ser votado, e até a data de votação, quando condicionante do direito de votar.

Ar. 18. São deveres de todos os associados:

I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos e resoluções emanadas dos órgãos deliberativos;

II- pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;

III- aceitar os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados, bem como desempenhar as obrigações a eles atribuídas, salvo justificado impedimento;

IV- acatar as determinações dos associados ou seus representantes investidos de qualquer função administrativa, quando no exercício de suas atribuições;

V- comportar-se de maneira digna e respeitosa perante os colegas, conforme os preceitos de educação e boa conduta;

VI- proceder com zelo na conservação do patrimônio da associação;

VII- ressarcir pecuniariamente a associação por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, por si ou por seus dependentes, ainda que involuntariamente;

VIII- não utilizar o nome da associação para fins pessoais, políticos ou religiosos;

IX- exigir e manter a boa conduta de seus dependentes que frequentarem a associação;

X- comparecer às Assembleias Gerais;

XI- manter ficha cadastral atualizada junto à Secretaria, informando eventuais alterações.

Seção IV - PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 19. Os associados poderão receber as seguintes penalidades por atos praticados em ofensa a este Estatuto:

I- advertência;

II- suspensão temporária dos direitos de associado; III- exclusão.

Art. 20. A advertência será aplicada ao associado que violar os deveres previstos no art. 18, alíneas "I", "IV", "V", "VI", "VIII" e "IX".

Art. 21. A pena de suspensão temporária dos direitos será aplicada ao associado que:

I- receber duas penas de advertência, no período de 3 (três) anos; II- proferir ofensas graves a associado ou a órgão da associação ou envolver-se em injusta altercação com membro da entidade; III- exercer atividades que desabonem a classe;

IV- deixar de pagar as mensalidades e outras taxas devidas à associação, pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos;
 V- tiver seu direito ao exercício da Odontologia suspenso pelo CRO.

Parágrafo único. A suspensão temporária dos direitos de associado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos incisos I, II e III, e durará até a regularização dos pagamentos devidos ou até o final da suspensão, no caso dos incisos IV e V.

Art. 22. As penas de advertência e suspensão temporária dos direitos de associado deverão ser anotadas na ficha cadastral do associado, devendo o registro ser excluído após 3 (três) anos.

Art. 23. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I- receber duas penas de suspensão de direitos de associado, no período de 3 (três) anos;

II- deixar de pagar as mensalidades e outras taxas devidas à associação, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos;

III- praticar ato doloso que cause prejuízo ou desfalque à associação, agredir injustamente membro da entidade ou adotar conduta incompatível com a convivência social;

IV- for condenado por crime doloso, por sentença irrecorrível;V- tiver seu direito ao exercício da Odontologia cassado pelo CRO.

Parágrafo único. O associado excluído não poderá reintegrar-se à associação, exceto se rescindida, pela autoridade competente, a causa de sua exclusão. No caso do inciso II, o associado somente poderá apresentar novo pedido de filiação à associação após regularizar a totalidade dos pagamentos em atraso, com a devida correção e incidência dos juros legais, cabendo-lhe as mesmas restrições aplicáveis ao novo associado em relação ao direito de ser votado.

Seção V - PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 24. As penalidades de advertência, suspensão temporária dos direitos de associado e exclusão serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 25. A aplicação das penalidades só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar que assegure direito de defesa ao associado, consistente nos seguintes atos:

I- autuação e formalização por escrito da suposta infração praticada, acompanhada dos elementos que a comprovem, como declarações e documentos;

II- citação do associado por carta com aviso de recebimento e *email* para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que se efetivar a comunicação, ocasião em que também lhe será franqueado acesso irrestrito aos autos;

III- parecer do Diretor de Ética Profissional ou, em sua falta, de qualquer membro da Diretoria eleita, sobre o enquadramento e a eventual penalidade a ser aplicada ao associado;

IV- produção das provas requeridas ou necessárias ao esclarecimento do fato, em especial, a oitiva do representante e de testemunhas, associadas ou não;

V- sessão de julgamento pelo órgão responsável, na qual será oferecida prévia oportunidade ao associado para deduzir novamente sua defesa, dessa vez pela via oral.

- § 1º. O procedimento administrativo disciplinar terá sempre início na Diretoria, que o instaurará a partir de representação de qualquer associado ou por sua própria iniciativa.
- § 2º. A responsabilidade pela autuação, numeração das folhas e condução do procedimento será do Diretor de Ética Profissional ou, em sua falta, de qualquer membro da Diretoria eleita, indicado pelo órgão.
- § 3º. O Diretor de Ética Profissional ou seu substituto poderá, sumariamente, rejeitar a representação encaminhada por associado, caso a considere nitidamente inconsistente.
- § 4º. A citação do associado será considerada confirmada quando houver comprovação do recebimento da carta ou do *email*.
- § 5º. Caso não seja possível citar o associado por carta com aviso de recebimento ou *email*, o Diretor de Ética Profissional, seu substituto ou o funcionário da associação que lhes fizer às vezes deverá citá-lo pessoalmente, cuidando para recolher sua assinatura no documento correspondente. Caso o associado recuse-se a fazê-lo, o responsável deverá anotar o fato, assinando o instrumento de citação com mais duas testemunhas e publicando-o em edital no local de costume.

- § 6º. No caso do parágrafo anterior, o início do prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do acusado ocorrerá da data de assinatura do instrumento de citação pelo acusado, ou da data da publicação do edital, caso tenha havido recusa à assinatura do instrumento.
- § 7º. Quando o associado encontrar-se em local incerto e não sabido, deverá ser afixado edital de citação no local de costume na associação, data em que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do acusado.
- § 8º. No caso da aplicação de sanções por conta de inadimplência das mensalidades devidas à associação, dispensar-se-á o parecer do Diretor de Ética Profissional, e a defesa do acusado deverá limitar-se à comprovação dos pagamentos cobrados.

Seção VI - RECURSOS

- Art. 26. Das penas de advertência e suspensão temporária de direitos caberá recurso para a própria Diretoria, e da pena de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, exceto nos casos do art. 23, incisos I e II, em que caberá recurso para a própria Diretoria.
- § 1º. O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser formalizado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento recorrido.
- § 2º. O órgão deliberativo competente deverá ser convocado para julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º. Do julgamento não caberá novo recurso.

CAPITULO III - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 27. São órgãos deliberativos da associação a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
- Art. 28. Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão preenchidos por associados efetivos ou remidos, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 29. A Diretoria é o órgão ordinário de administração, composto por 8 (oito) membros eleitos e até outros 8 (oito) membros nomeados pela própria Diretoria eleita.

- Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo, composto por 5 (cinco) membros eleitos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.
- Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira, composto por 5 (cinco) membros eleitos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.
- Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, composto por todos os associados, dentre os quais terão direito a voto os associados efetivos e remidos que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.
- Art. 33. É dever de todo associado integrante da Diretoria e dos Conselhos comparecer às reuniões do correspondente órgão.
- § 1º. A ausência não justificada até a reunião seguinte importará em falta.
- § 2º. Somando 3 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 5 (cinco) alternadas, o associado será desligado da Diretoria ou do Conselho que integrar.

Seção I - DIRETORIA

- Art. 34. Os membros eleitos da Diretoria compreendem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio.
- Art. 35. A própria Diretoria poderá nomear outros 8 (oito) Diretores, para responder pelos seguintes cargos: Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, Vice-Diretor Social, Diretor Bibliotecário, Diretor de Defesa de Classe, Diretor Esportivo, Diretor da Comissão de Novos Sócios, Diretor de Ética Profissional e Diretor Científico.
- § 1º. A Diretoria decidirá quanto ao número de Diretores a nomear, podendo, conforme o caso, aumentá-lo até o número máximo de 8 (oito) ou diminui-lo até 0 (zero) ao longo da gestão.
- § 2º. Os Diretores nomeados serão escolhidos e poderão ser substituídos pela Diretoria Eleita em suas reuniões.
- Art. 36. A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

- § 1º. Os Diretores deverão ser comunicados das reuniões pessoalmente, pelos telefones e *emails* que indicarem no início da gestão, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- § 2º. O edital de convocação das reuniões da Diretoria também deverá ser exibido no local de costume na associação, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.
- Art. 37. Os Diretores nomeados terão os mesmos direitos e deveres dos Diretores eleitos, excetuando-se o direito de votar a respeito da nomeação, substituição ou eliminação dos cargos dos Diretores nomeados, inclusive o seu próprio.
- Art. 38. A Diretoria deliberará em votação aberta, por maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da análise da aplicação da penalidade de exclusão a associado, a votação será secreta.

- Art. 39. No caso da vacância dos cargos da Diretoria eleita, por conta de morte, incapacidade, exclusão, renúncia ou desligamento por faltas não justificadas, aplicam-se as seguintes regras:
- I- vagando-se os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os cargos serão assumidos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro;
- II- vagando-se os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, inclusive por conta da substituição prevista no inciso anterior, a escolha dos novos nomes caberá à própria Diretoria eleita, devendo recair, preferencialmente, entre os Diretores nomeados;
- III- vagando-se concomitantemente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a presidência será assumida provisoriamente pelo 1º Secretário, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para escolher os novos nomes, o que deve ocorrer imediatamente, exceto se falarem 6 (seis) meses para o término da gestão, hipótese em que o 1º Secretário completará o mandato à frente da associação.

Art. 40. Compete à Diretoria:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação; II- administrar a associação e decidir sobre seus convênios e

contratos, respeitado este Estatuto;



III- administrar o patrimônio social;

IV- fixar o valor das mensalidades e outras taxas a serem recolhidas dos associados e terceiros;

V- constituir comissões e delegações e instalar procedimentos administrativos disciplinares e auditorias, acolhendo propostas de seus membros, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

VI- decidir sobre filiação de associado;

VII- dar parecer sobre a filiação de associado remido, no caso de incapacidade física;

VIII- convocar Assembleia Geral Extraordinária;

IX- convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal e as comissões, dando ciência da convocação aos respectivos membros;

X- prestar contas da administração da associação, enviando ao Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, as demonstrações necessárias, e prestando a qualquer órgão e associado interessado as informações gerenciais e financeiras necessárias;

XI- deliberar quanto ao licenciamento de associados efetivos e acadêmicos;

XII- propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto, disponibilizando o texto respectivo na Secretaria a qualquer interessado;

XIII- propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a instituição e alteração do Regimento Interno da associação;

XIV- aplicar penalidades aos associados;

XV- instituir e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, em conjunto com o Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional;

XVI- decidir, junto com os membros da EAP, sobre os novos cursos de graduação, pós-graduação e suas equipes de professores, bem como suas empresas devidamente constituídas, além de decidir sobre a renovação de cursos já existentes, e os relatórios inicial e final dos cursos em andamento.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I- representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II- assinar atos, contratos e convênios em que a associação for parte, respeitado o previsto nos incisos seguintes;

III- assinar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio e o 1º Tesoureiro, os contratos de compra e venda de bens móveis de valor superior a 7 (sete) salários mínimos nacionais;

IV- assinar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio e o 1º Tesoureiro, quando previamente autorizados pela Assembleia Geral, os contratos de fiança ou aval, os contratos de obras de valor superior



a 30 (trinta) salários mínimos nacionais e os contratos de compra e venda de bens imóveis de qualquer valor ou os que tiverem por objeto a concessão de garantias de qualquer natureza sobre os bens dessa categoria;

V- contratar procuradores para a defesa dos interesses da associação, observando sempre as exigências dos incisos anteriores, no que se aplicarem;

VI- assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, documentos de abertura e encerramento de contas bancárias, cheques e ordens e movimentações bancárias em geral;

VII- organizar e assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, as demonstrações financeiras e as prestações de contas encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII- assinar, em conjunto com com o 1º Secretário, a correspondência encaminhada à associação;

IX- presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, conduzindo seus trabalhos;

X- votar na reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, exercendo, ainda, o voto de Minerva, quando necessário;

XI- convocar Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

XII- convocar as eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XIII- presidir a mesa dos eventos realizados pela associação.

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente:

I- auxiliar o Presidente e os demais Diretores em suas tarefas;

II- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

III- representar a associação em eventos específicos, por delegação do Presidente.

Art. 43. Compete ao 1º Secretário:

 I – administrar a Secretaria, organizando e mantendo em ordem a documentação e o arquivo da associação;

II- encaminhar para registro os documentos da associação, quando a lei condicionar a regularidade dos atos à medida;

III- receber a correspondência encaminhada à associação e assinar, junto com o Presidente, aquela enviada pela entidade;

IV- providenciar os editais de convocação da Diretoria e da Assembleia Geral;

V- organizar e relatar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

a Geral;

- 459418

VII- assumir provisoriamente a presidência da associação, no caso da vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto.

Art. 44. Compete ao 2º Secretário:

I- auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas; II- substituir o 1º Secretario em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 45. Compete ao 1º Tesoureiro:

I- administrar a Tesouraria, cuidando para manter em ordem as finanças e as contas bancárias da associação;

II- assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Patrimônio, os contratos de compra e venda de bens móveis de valor superior a 7 (sete) salários mínimos nacionais;

III- assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Patrimônio, quando previamente autorizados pela Assembleia Geral, os contratos de fiança ou aval, os contratos de obras de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais e os contratos de compra e venda de bens imóveis de qualquer valor ou os que tiverem por objeto a concessão de garantias de qualquer natureza sobre os bens dessa categoria;

IV- assinar, em conjunto com o Presidente, documentos de abertura e encerramento de contas bancárias, cheques e ordens e movimentações bancárias em geral;

V- supervisionar e controlar a arrecadação das receitas da associação; VI- organizar e assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações financeiras e as prestações de contas encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII- escriturar e manter em boa ordem os livros contábeis da associação;

VIII- elaborar o orçamento da associação.

Art. 46. Compete ao 2º Tesoureiro:

I- auxiliar o 1º Tesoureiro em suas tarefas; II- substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 47. Compete ao Diretor Social:

I- sugerir à Diretoria e organizar a realização de festividades sociais de caráter interno ou público, em especial as comemorações de datas importantes da Odontologia;

459418

II- receber e acompanhar visitantes ilustres, convidados pela entidade;

III- promover e desenvolver o bem-estar dos associados, criando divertimentos e atividades.

Art. 48. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- zelar pela conservação e bom estado dos bens materiais, móveis e imóveis, da associação;

II- manter inventário do patrimônio da associação;

III- assinar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, os contratos de compra e venda de bens móveis de valor superior a 7 (sete) salários mínimos nacionais;

IV- assinar, em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, quando previamente autorizados pela Assembleia Geral, os contratos de fiança ou aval, os contratos de obras de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais e os contratos de compra e venda de bens imóveis de qualquer valor ou os que tiverem por objeto a concessão de garantias de qualquer natureza sobre os bens dessa categoria.

Seção II - DIRETORES NOMEADOS

Art. 49. Compete ao Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP):

I- administrar a EAP, cuidando de seu bom funcionamento;

II- propor à Diretoria a instituição e a alteração do Regimento Interno da EAP;

III- apresentar à Diretoria, para avaliação, qualquer proposta de instituição de cursos encaminhada a associação;

IV- promover a organização do calendário de atividades científicas;

V- assessorar e opinar sobre assuntos científicos, em apoio ao Diretor Científico;

VI- fazer observar o regulamento do CFO que reger o funcionamento das escolas de aperfeiçoamento profissional;

VII- zelar pela conservação e bom estado dos bens materiais, móveis e imóveis da associação utilizados pela EAP.

Art. 50. Compete ao Vice-Diretor Social:

I- auxiliar o Diretor Social em suas tarefas.

Art. 51. Compete ao Diretor Bibliotecário:

I- administrar a biblioteca da associação, cuidando para manter em bom estado seus livros e publicações;



459418

II- promover o aumento dos volumes da biblioteca, além de sua atualização;

III- providenciar encadernações e restaurações de livros, revistas e documentos;

IV- corresponder-se com as direções de revistas especializadas, no propósito de manter as coleções, e estabelecer relações com outras bibliotecas, para troca de publicações.

Art. 52. Compete ao Diretor da Comissão de Defesa da Classe:

I- defender os associados e a classe em geral diante de fatos que possam denegrir a imagem do cirurgião-dentista;

II- propor eventos e estudos visando esclarecer os associados quanto aos seus direitos, deveres e prerrogativas;

III- intermediar a solução de conflitos entre colegas, buscando promover a conciliação.

Art. 53. Compete ao Diretor Esportivo:

I- promover competições esportivas e recreativas entre associados, seus familiares e filiados de entidades congêneres; II- responsabilizar-se pela aquisição e guarda dos materiais esportivos

da associação.

Art. 54. Compete ao Diretor da Comissão de Novos Associados:

I- promover a filiação de novos associados;

II- integrar os novos associados à entidade, por meio da promoção de iniciativas e eventos.

Art. 55. Compete ao Diretor de Ética Profissional:

I- promover a divulgação das normas que regem a publicidade do exercício profissional;

II- promover entre os associados a divulgação do Código de Ética do CFO, instruindo-os quanto a seu fiel cumprimento;

III- intermediar a solução de conflitos entre colegas, buscando promover a conciliação;

IV- interceder perante entidades públicas e privadas pelo correto cumprimento das normas que regem as relações de trabalho dos cirurgiões-dentistas, na qualidade de servidores, funcionários ou conveniados;

V- pugnar pelo estreitamento das relações entre associação com o CRO e CFO no trato de assuntos que lhe sejam pertinentes;

VI- analisar e dar parecer ao órgão competente em relação ao enquadramento e penalidade aplicável ao associado por infração às

2

normas estatutárias e regimentais em vigor, cuidando para que as penalidades respeitem os princípios da igualdade e proporcionalidade.

Art. 56. Compete ao Diretor Científico:

I- estimular os sócios individualmente ou em grupo à realização de estudos e pesquisas científicas, realizando sessões por área de conhecimento para suas apresentações e divulgação;

II- promover palestras, cursos de curta duração e mesas clínicas, abordando temas pertinentes a todas as áreas de conhecimento odontológico;

III- representar a associação em atividades científicas e culturais;

IV- assessorar a Diretoria e opinar sobre assuntos científicos.

Seção III - CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 57. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, pela maioria absoluta de seus membros efetivos ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 58. O eleitor poderá votar em 1 (um) a 3 (três) candidatos ao Conselho Deliberativo.
- § 1º. Os 3 (três) candidatos mais votados ocuparão os cargos de titular do Conselho, cabendo aos próximos 2 (dois) candidatos mais votados os cargos de suplente.
- § 2º. A falta de eleição de qualquer número de suplentes não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho Deliberativo, devendo o número de suplentes necessário ser restabelecido por indicação do próprio Conselho.
- § 3º. O membro suplente mais votado substituirá o membro titular nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo.
- Art. 59. Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um secretário, que será encarregado de redigir as atas de suas reuniões.
- § 1º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser comunicados das reuniões pessoalmente, pelos telefones e *emails* que indicarem no início da gestão, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

- § 2º. O edital de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo também deverá ser exibido no local de costume na associação, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.
- § 3º. O Conselho Deliberativo deliberará em votação aberta, por maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 60. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- dar parecer prévio sobre todos os assuntos ou negócios que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação;

II- fiscalizar a administração do patrimônio da associação;

III- apreciar os relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

IV- autorizar a participação da associação em movimentos cívicos, se correspondentes aos interesses da categoria;

V- aprovar, após parecer favorável da Diretoria, a filiação de associado à categoria de remido, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

VI- opinar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno da associação;

VII- convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VIII- convocar qualquer membro da Diretoria ou dos demais órgãos da associação para prestar esclarecimentos sobre matéria específica;

IX- propor a instauração de processos administrativos disciplinares por irregularidades constatadas;

X- eleger os suplentes do Conselho, caso não tenham sido eleitos em número suficiente ou em caso de vacância dos cargos de suplentes; XI- deliberar sobre assuntos de interesse da associação omissos deste Estatuto.

Seção IV - CONSELHO FISCAL

- Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, pela maioria absoluta de seus membros efetivos ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- Art. 62. O eleitor poderá votar em 1 (um) a 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º. Os 3 (três) candidatos mais votados ocuparão os cargos de titular do Conselho, cabendo aos próximos 2 (dois) candidatos mais votados os cargos de suplente.

- § 2º. A falta de eleição de qualquer número de suplentes não impedirá a instalação e o funcionamento do Conselho Fiscal, devendo o número de suplentes necessário ser restabelecido por indicação do próprio Conselho.
- § 3º. O membro suplente mais votado substituirá o membro titular nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo.
- Art. 63. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um secretário, que será encarregado de convocar as reuniões ordinárias do Conselho e redigir as atas de todas as reuniões.
- § 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser comunicados das reuniões pessoalmente, pelos telefones e emails que indicarem no início da gestão, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- § 2º. O edital de convocação das reuniões do Conselho também deverá ser exibido no local de costume na associação, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.
- § 3º. O Conselho Fiscal deliberará em votação aberta, por maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras mensais e anuais apresentadas pela Diretoria;

II- examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras de qualquer outro órgão da associação que tenha receitas ou despesas próprias:

III- examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, para apreciação pela Assembleia Geral Ordinária;

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros arrecadados pela associação, podendo requerer informações e documentos relacionados à gestão da associação a qualquer funcionário, associado ou órgão da entidade, bem como convocar qualquer associado ou funcionário da entidade a prestar esclarecimentos;

V- supervisionar o cumprimento do orçamento anual da entidade;

VI- convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VII- propor a instauração de processos administrativos disciplinares

por irregularidades constatadas;

459418

VIII- eleger os suplentes do Conselho, caso não tenham sido eleitos em número suficiente ou em caso de vacância dos cargos de suplentes.

Seção V - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 65. A associação reúne-se em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.
- Art. 66. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de agosto, para análise das demonstrações financeiras e julgamento das contas da Diretoria do período anterior, nomeando, se necessário, comissão de investigação.
- Art. 67. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo quando convocada, para tratar exclusivamente de um dos seguintes assuntos:
- I- destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos, em caso de desídia ou improbidade;

II- rever atos de administração da Diretoria;

III- alterar o Estatuto;

IV- autorizar a celebração, pelo Presidente, Diretor de Patrimônio e 1º Tesoureiro, de contratos de fiança ou aval, contratos de obras de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais e contratos de compra e venda de bens imóveis de qualquer valor ou os que tiverem por objeto a concessão de garantias de qualquer natureza sobre os bens dessa categoria;

V- eleger membros da Diretoria eleita em caso de vacância dos cargos, nos termos deste Estatuto;

VI- eleger os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no caso de o número dos integrantes dos Conselhos tiver sido reduzido a menos de 3 (três);

VII- deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, instituindo as comissões necessárias;

VIII- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

IX- deliberar sobre a incorporação de entidades congêneres e a qualidade em que seus associados serão admitidos no quadro associativo.

Art. 68. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente ou, não o fazendo em tempo hábil, pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

- § 1º. Todos os associados, inclusive os que não tiverem direito a voto, deverão ser comunicados das Assembleias por publicação de edital no jornal local de maior circulação, carta e email, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- § 2º. O edital de convocação das reuniões da Diretoria também deverá ser exibido no local de costume na associação, no mesmo prazo indicado no parágrafo anterior.
- § 3º. O edital e os documentos de convocação deverão conter menção expressa à data, local e ordem do dia.
- § 4º. Não poderão ser tratados em Assembleia Geral assuntos não constantes da ordem do dia.
- Art. 69. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os associados efetivos e remidos, quites com a associação, cabendo ao Presidente iniciar os trabalhos advertindo os presentes dessa condição.
- § 1º. A Secretaria elaborará uma relação completa dos associados que preencham os requisitos para votação.
- § 2º. Os associados sem direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais.
- Art. 70. A Assembleia deliberará em votação aberta, por maioria simples, presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e qualquer número deles, em segunda convocação, meia hora depois.
- § 1º. Nas hipóteses de aplicação da pena de exclusão a associado, destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos e alteração do presente Estatuto, a votação só será decretada pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto presentes.
- § 2º. Na hipótese de dissolução da associação, a votação só será decretada pelo voto de 3/4 (três quartos) de todos os associados com direito a voto.
- § 3º. A votação será secreta nas hipóteses de aplicação da pena de exclusão a associado e no caso de destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos

Seção VI - CONSELHOS AUXILIARES

- Art. 71. São conselhos auxiliares da associação, integrados por membros não eleitos, o Conselho Permanente e o Conselho Jovem, com a função de auxiliar a Diretoria nos assuntos de sua competência.
- Art. 72. O Conselho Permanente é formado por todos os ex-Presidentes da associação no gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe prestar aconselhamento aos órgãos de administração da entidade, sempre que convocado.
- Art. 73. O Conselho Jovem é formado pelos associados acadêmicos e efetivos com até 35 anos de idade, cabendo-lhe promover e organizar atividades culturais, sociais e esportivas para promover a integração dos associados mais jovens.

Seção VII - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 74. A Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP) é o órgão educacional da associação e tem como finalidade precípua o aprimoramento profissional dos associados.

Parágrafo único. A EAP poderá, de acordo com as suas disponibilidades, manter cursos de graduação e pós-graduação, obedecendo às normas das entidades governamentais competentes e do CFO.

- Art. 75. A EAP manterá uma revista científica e uma biblioteca.
- Art. 76. Para execução de suas finalidades, a EAP promoverá:

I- cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização em todos os setores da ciência odontológica;

II- cursos para acadêmicos, protéticos e pessoal auxiliar odontológico; III- congressos, conferências, seminários, simpósios e jornadas sobre Odontologia;

IV- convênios com faculdades e outras instituições científicas, odontológicas ou não.

Art. 77. Toda proposta de curso apresentada à secretaria, Diretoria ou a membros da associação deverá ser levada, necessariamente, a conhecimento da Diretoria e da EAP, para deliberação em conjunto.

Seção VIII - MANDATOS E ELEIÇÕES

Art. 78. Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal exercem mandato de 2 (dois) anos, compreendendo o



período de 30 de junho de um ano e 30 de junho do segundo ano seguinte.

- § 1º. As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devem ser convocadas pelo Presidente e são realizadas, concomitantemente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em vigor.
- § 2º. A cerimônia de posse poderá ser acompanhada ou seguida de evento festivo.
- Art. 79. As eleições se dão em chapas para a Diretoria e, por nome, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.
- § 1º. As chapas e os candidatos deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes das eleições, e os nomes dos associados inscritos serão imediatamente publicados em edital, no local de costume.
- § 2º. Não serão inscritas chapas incompletas.
- § 3º. O associado somente poderá concorrer a um cargo, seja ele na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.
- § 4º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, sendo proibida a eleição por aclamação.
- § 5º. Não serão permitidos votos por procuração, e o horário de votação será de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas.
- § 6°. As eleições serão realizadas em 2 (dois) turnos, quando houver mais de 2 (duas) chapas inscritas e nenhuma delas conseguir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos dos eleitores que comparecerem.
- § 7º. O segundo turno envolverá as 2 (duas) chapas mais votadas e deverá ocorrer até 7 (sete) dias após a primeira votação.
- Art. 80. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão apresentar o seu programa de ação até o dia do registro da chapa, para afixação em edital e divulgação aos associados.

Art. 81. As eleições serão dirigidas por uma comissão de 3 (três) associados não candidatos, integrantes ou não da Diretoria ou dos Conselhos, nomeados pelo Presidente.

- § 1º. À comissão caberá a coleta, contagem e apuração dos votos, a proclamação do resultado, a lavratura da ata correspondente e a solução das pendências envolvendo a eleição.
- $\S~2^{\circ}$. A comissão não pode ser composta por cônjuge, companheiro, ou parente até o 3° (terceiro) grau, por linha reta ou colateral, de qualquer candidato.
- § 3º. Os trabalhos da comissão poderão ser integralmente acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.
- § 4º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos eleitores que compareceram. No caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão eleitos conselheiros titulares os 3 (três) candidatos mais votados e conselheiros suplentes os 2 (dois) candidatos seguintes, nos termos deste Estatuto.
- § 5º. Em caso de empate na eleição por chapa, será eleita a chapa do candidato a Presidente filiado há mais tempo à associação.
- § 6º. No caso de empate na eleição para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a disputa se resolverá em preferência ao candidato filiado há mais tempo à associação.

CAPITULO IV - PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 82. O patrimônio da associação será devidamente registrado, de acordo com as normas de contabilidade.

Parágrafo único. O ano financeiro da associação inicia-se no dia 1º de julho de cada ano.

Art. 83. Constituem receitas da associação:

I- as mensalidades cobradas dos associados;

II- as taxas cobradas dos associados, dependentes e terceiros;

III- as doações e legados recebidos;

IV- as subvenções sociais recebidas do poder público;

V- o aluguel de suas instalações ou outros bens;

VI- o resultado da contratação de cursos, congressos, palestras ou congêneres;

VII- o resultado da venda de produtos ou materiais de qualquer natureza;

VIII- os resultados de suas aplicações financeiras;

IX- outras rendas eventuais.

Art. 84. É vedado à associação contribuir financeiramente para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos sociais.

Art. 85. As despesas da associação destinam-se a cobrir:

I- o pagamento das despesas necessárias ao seu funcionamento;

II- o pagamento de seu quadro de funcionários;

III- a aquisição, conservação e melhorias de seus bens móveis e imóveis;

IV- o custeio de cursos, congressos, palestras ou congêneres;

V- o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;

VI- o pagamento de juros e obrigações financeiras.

CAPITULO V – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 86. O presente Estatuto poderá ser alterado por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com a aprovação de ¾ (três quartos) dos associados com direito à voto presentes.

Parágrafo único. A alteração depende de proposta da Diretoria, cujo texto deverá ser disponibilizado a qualquer interessado na Secretaria.

Art. 87. A associação dissolver-se-á por aprovação de, no mínimo ¾ (três quartos) de todos os associados com direito à voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 88. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução deverá também:

I- estabelecer o prazo para a liquidação;

II- formar comissão, composta por 5 (cinco) associados efetivos, para promover os atos de liquidação;

III- constituir Conselho Fiscal especial para acompanhar os atos; IV- definir a destinação do patrimônio remanescente para associação sem fins lucrativos congênere com sede no país.

Art. 89. Conclui-se a liquidação somente pela aprovação por Assembleia Geral da prestação de contas dos liquidantes, instruída com parecer do Conselho Fiscal especial.

Art. 90. Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 91. Serão destinados à ABO, seção do Paraná, uma porcentagem do produto da arrecadação das anuidades pagas pelos associados da associação.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 92. A presente versão atualizada do Estatuto, discutida e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, entra em vigor com seu registro no Ofício competente, mantida a composição e denominação dos atuais órgãos associativos até a posse da próxima gestão.
- Art. 93. Este Estatuto somente poderá ser alterado decorridos 4 (quatro) anos do seu registro.
- Art. 94. Ficam prorrogados até 15 de agosto, excepcionalmente, os mandatos dos órgãos deliberativos vigentes na data de aprovação deste Estatuto, para possibilitar o cumprimento dos arts. 78, § 1°, e 79 § 1°.

Maringá, 18 de maio de 2016.

Marta Sakurai / Presidente OAB/PR

Fabiano/Resmer Vieira Secretário-Geral





Homero F. Lima e Marchese OAB/PR 40.826

LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R.Neo Alves Martins, 2597 - Marinaa-PR
Reconheco e dou fe' a(s) firma(s) de:
[0077352]-MARTA SAKURAI.
[0107796]-FABIANO RESNER VIEIRA.
[0107796]
[0107796]

Em testemunho da verdade.
[0107796]

Em testemunho da ve





7,35 8,21 1,10 0,56 Funrejus Distribuidor Funarpen Microfilme R\$ 35,41 Total

VRC 100,00

Protocolo

Arquivo 65/05

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Averbação nº 27/55 Livro A-001 Managá-RR. 20 de junho de 2016.

Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentada

Selo Digital-rHZQX.YnzQc.xAWLp, Controle: coBl Consulte em http://www.funarpen.com.bl